

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES  
DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09  
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

## SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 - CVM nº 20516  
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária ("**Bradesco BBI**"), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária ("**BB-BI**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária ("**Santander**" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BB-BI, os "**Coordenadores**") e Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Fator S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Coinvalores CCVM Ltda., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., Planner Corretora de Valores S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens ("**Participantes Especiais**"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 287.457 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 212.543 (duzentos e doze mil, quinhentas e quarenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) séries, ambas da 15ª (décima quinta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.492.30-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("**Emissora**"), todos nominativos e escriturais ("**CRA DI**", "**CRA NTN-B**" e, em conjunto "**CRA**"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja 15 de março de 2018 ("**Data de Emissão**"), perfazendo o total de ("**Oferta**"):

**R\$500.000.000,00**  
(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE - CRA DI: Nº BRVERTCRA0P9  
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE - CRA NTN-B: Nº BRVERTCRA0Q7

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA(sf)"

Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

### 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 18 de julho de 2017; e (ii) em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de novembro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de dezembro de 2017, sob o nº 571.146/17-0.

**1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contato Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga, com telefone (11) 3030-7177, site: [www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com) e e-mail: [agentefiduciario@vortexbr.com](mailto:agentefiduciario@vortexbr.com), na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), em 13 de março de 2018.

**1.2.2.** Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, *website* ou por meio do email informados acima.

**1.2.3.** O Agente Escriturador dos CRA é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada.



## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

**2.1.** Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (“**Debêntures**”) no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo **(i)** R\$287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) referente às Debêntures DI; e **(ii)** R\$212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) referente às Debêntures NTN-B, emitidas pela **São Martinho S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (“**Devedora**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*”, por meio da qual a Devedora emitiu as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B (em conjunto “**Debêntures**”) que correspondem ao lastro dos CRA DI e dos CRA NTN-B, respectivamente, objeto da presente Emissão, os quais, por sua vez, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

**2.1.1.** As Debêntures foram emitidas em favor da Vert Créditos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 (“**Debenturista**”), tendo sido os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) adquiridos pela Emissora por meio da aquisição das Debêntures, conforme previsto no “*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*”, celebrado entre Debenturista e a Emissora, com anuência da Devedora, em 13 de março de 2018 (“**Contrato de Aquisição de Debêntures**”).

**2.1.2.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Debenturista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures foram adquiridas da Debenturista pela Emissora, que adquiriu todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de emissora das Debêntures) por força das Debêntures DI e Debêntures NTN-B (“**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**”, “**Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B**”), respectivamente e, em conjunto, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

**2.1.3.** Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures, subscritas pela Debenturista, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora, por sua vez, adquiriu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Debenturista, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizou **(a)** com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI; e **(b)** com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, a emissão dos CRA NTN-B, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Debenturista, do preço de aquisição das Debêntures, com os valores decorrentes da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional (“**Preço de Aquisição**”).

**2.1.4.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 12 de janeiro de 2018, a qual foi registrada na JUCESP em 18 de janeiro de 2018 sob o nº 39.167/18-5.

**2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelo Fundo de Despesas DI, **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

**2.3.** O Patrimônio Separado NTN-B, conforme definido no Termo de Securitização (em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os “**Patrimônios Separados**”), será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B; **(ii)** pelo Fundo de Despesas NTN-B, **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

**3.1. Quantidade de CRA:** Foram emitidos 500.000 (quinhentas mil) CRA, sendo 287.457 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete) CRA DI e 212.543 (duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e três) CRA NTN-B, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

**3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Emissora, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados.

**3.1.2.** Como o total de CRA correspondente à demanda dos investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas integralmente as intenções de investimento.

**3.1.3.** Não é admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**3.1.4.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco”, item “*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*” na página 190 do Prospecto Definitivo. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas,



direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**3.1.4.1.** A vedação acima não se aplica ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. O formador de mercado não interferiu na formação das taxas de Remuneração dos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

**3.3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referentes aos CRA DI ("**Série DI**"); e **(ii)** 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referentes aos CRA NTN-B ("**Série NTN-B**") e, em conjunto com a Série DI, as "**Séries**".

**3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

**3.5. Forma dos CRA:** Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

**3.6. Prazo:** A data de vencimento **(i)** dos CRA DI será em 15 de março de 2023 ("**Data de Vencimento dos CRA DI**"); e **(ii)** dos CRA NTN-B será em 15 de março de 2025 ("**Data de Vencimento dos CRA NTN-B**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado e de resgate antecipado obrigatório dos CRA.

**3.7. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado pela B3, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

**3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, CRA no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme atribuída a cada Coordenador no item 3.8.1 abaixo.

**3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima será prestada na seguinte proporção pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo BB-BI; **(iii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Santander.

**3.8.2.** A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso após o Procedimento de *Bookbuilding* não haja demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados. Observado os requisitos determinados nos itens (i) e (ii) acima, a Garantia Firme deverá ser exercida pelos Coordenadores exclusivamente com relação à parcela que não houver demanda, em igual proporção e sem solidariedade. Caso seja necessário o exercício da garantia firme por parte dos respectivos Coordenadores, estes a exercerão pela taxa teto proposta para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, Taxa Máxima DI e /ou a Taxa Máxima NTN-B (conforme definidas no Contrato de Colocação), sendo que a proporção do exercício da garantia firme na Série DI e/ou Série NTN-B ocorrerá, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores.

**3.8.3.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, sem o recebimento de reservas, por meio de recebimento de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta.

**3.8.4.** Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Procedimento de Colocação" do Prospecto Definitivo, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas.

**3.8.5.** A Oferta terá início após **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Colocação; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.



**3.8.6.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

**3.8.7.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração NTN-B, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**3.8.8.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Bradesco S.A., com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA por meio do CETIP Trader, na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado BM&FBOVESPA nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** da Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo. A Emissora optou em contratar o formador de mercado em razão da qualidade, preço e agilidade de seus serviços.

**3.9. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

**3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"). Referido preço de integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização ("**Data de Integralização**").

**3.10.1.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

**3.10.2.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso.

**3.10.3.** Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, conforme o caso.

**3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6 do Termo de Securitização ("**Atualização Monetária**").

**3.11.1.** A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.3 do Termo de Securitização ("**Remuneração CRA DI**"). O cálculo da Remuneração CRA DI obedecerá a fórmula prevista na cláusula 6.3 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 18 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI.

**3.11.2.** A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração dos CRA NTN-B**") O cálculo da Remuneração CRA NTN-B obedecerá a fórmula prevista na cláusula 6.4 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA NTN-B deverá ser paga anualmente nos meses de março de cada ano, em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2019 e a última na Data de Vencimento dos CRA NTN-B.

**3.12. Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário acrescido da atualização monetária no caso dos CRA NTN-B, devido a cada titular de CRA DI e CRA NTN-B a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, respectivamente ("**Amortização**").

**3.12.1.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA DI ou da Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso.

**3.12.2.** Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA NTN-B, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, no caso dos CRA NTN-B, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA NTN-B, respectivamente, devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

**3.12.3.** Sem prejuízo da Remuneração DI e da Remuneração NTN-B, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA DI e CRA NTN-B, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

**3.12.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.12.1 acima e na Cláusula 6.8.1 do Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures nas Contas Centralizadoras (conforme definido no Termos de Securitização), a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

**3.13. Resgate Antecipado dos CRA:** Conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto abaixo.

**3.13.1. Oferta de Resgate Antecipado:** Em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B (exclusivamente em relação aos CRA NTN-B), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA de uma ou ambas as Séries, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

**3.13.1.1.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatadas, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.

**3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Aquisição, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.14. Vencimento Antecipado:** A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a cláusula 7.5 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nas cláusulas 7.5 e 7.5.1 do Termo de Securitização.

**3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.5. do Termo de Securitização.

**3.14.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**3.14.3.** Na Assembleia Geral referida acima, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, representando no mínimo a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente no mínimo 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, poderão decidir pela não declaração de vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou, **(ii)** dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das Debêntures; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso e, conseqüentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis. Caso não haja o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação na respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B.

**3.15. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no item 13.1 do Termo de Securitização (“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”) ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência do evento uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA NTN-B para deliberar sobre assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado NTN-B.

**3.15.1.** A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme aplicável.

**3.15.2.** A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, prevista no item 3.15 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal “O Estado de São Paulo”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso; e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número.

**3.15.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.

**3.15.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso.



**3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA de referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI ou CRA NTN-B em Assembleia Geral dos CRA DI ou dos CRA NTN-B: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, respectivamente; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que lhe foram transferidos, conforme o caso; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos por cada titular dos CRA.

**3.15.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

**3.15.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**3.15.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nos parágrafos acima e nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização.

**3.16. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.17. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Debenturista o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição NTN-B.

**3.17.1. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Debenturista em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076/04. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, trimestralmente ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente a partir da verificação do relatório trimestral fornecido pela Devedora, e demais documentos que comprovem a destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão.

**3.18. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário: **(i)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“**Regime Fiduciário DI**”); e **(ii)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, bem como sobre o Fundo de Despesas NTN-B e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora NTN-B (“**Regime Fiduciário NTN-B**” e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “**Regime Fiduciário**”).

**3.19. Garantias:** Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

**3.20. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA DI e CRA NTN-B por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA DI e CRA NTN-B estejam eletronicamente custodiados.

**3.21. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

**3.22. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam considerados Investidores Qualificados.

**3.23. Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA.

**3.24. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, na edição de 15 de janeiro de 2018. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; **(iv)** da B3.

**3.24.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**3.24.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**3.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a Modificação ou Revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

**3.25.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

**3.25.2.** Caso o requerimento de Modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**3.25.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

**3.25.4.** Em caso de **(i)** revogação da Oferta ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta, ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

**3.25.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

**3.26. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco")**. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

**3.27. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, bem com as informações trimestrais referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017 incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão respectivamente, por parte de auditores independentes.

**3.28. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:** Os números e informações da Emissora presentes no Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

**3.29. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 181 a 206 do Prospecto Definitivo.

#### 4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	15.1.2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15.1.2018
3.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	15.1.2018
4.	Início do <i>Roadshow</i>	23.1.2018
5.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	12.3.2018
6.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> <sup>(2)</sup>	13.3.2018
7.	Registro da Oferta pela CVM	27.3.2018
8.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(3)</sup>	28.3.2018
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	28.3.2018
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA <sup>(4)</sup>	29.3.2018
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(5)</sup>	3.4.2018
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 <sup>(6)</sup>	4.4.2018

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

<sup>(2)</sup> Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

<sup>(3)</sup> Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

<sup>(4)</sup> (i) data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como (ii) a data em que serão entregues e distribuídos os CRA junto ao público.

<sup>(5)</sup> Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

<sup>(6)</sup> A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

#### 5. AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

5.2. Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* **www.vortexbr.com**, ou por meio do e-mail: **agentefiduciario@vortexbr.com**.

#### 6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

##### (i) Coordenador Líder

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo -SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: [estruturacao@xpi.com.br](mailto:estruturacao@xpi.com.br)/[juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

Site: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA São Martinho - 1ª e 2ª Séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

##### (ii) Coordenadores

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554

E-mail: [mauro.tukiya@bradescobbi.com.br](mailto:mauro.tukiya@bradescobbi.com.br)

Site: [www.bradescobbi.com.br/](http://www.bradescobbi.com.br/)

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA São Martinho III" e em "Prospecto Definitivo").

**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghine

**Telefone:** (11) 4298-7000

**Site:** [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica) (neste *website* clicar em "CRA São Martinho 2018" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**At.:** Alishan Khan

**Telefone:** (11) 3553-6518

**E-mail:** [akhan@santander.com.br](mailto:akhan@santander.com.br)

**Site:** [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** ([www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos)) (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora - CRA São Martinho" e clicar em "Download do Prospecto Definitivo").

**(iii) Emissora**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

**At.:** Sra. Martha de Sá Pessoa

**Telefone:** (11) 3385-1800

**Fax:** (11) 3385-1800

**Site:** [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.vert-capital.com>, neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em "1ª e 2ª Séries da 15ª emissão da VERT Companhia Securitizadora".

**7. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Contrato de Colocação") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório de qualquer dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

**(i) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

**Site:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm)

Neste *website*, buscar "Vert Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Vert Companhia Securitizadora" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora" com data de referência de 28 de março de 2018.

**Site:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) - neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente em "Definitivo - da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora.

**(ii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora").

**8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

**8.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 27 DE MARÇO DE 2018, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2018/002, referente aos CRA DI e CVM/SRE/CRA/2018/003, referente aos CRA NTN-B.**

**Data do Início da Oferta:** A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 28 de março de 2018.

**"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."**

**"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO"**



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

